



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ORDEM INTERNA N.º 038 de 23 de Agosto de 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 407, de 29/06/2006, considerando que os bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito do CETEM, são ativos valiosos para a prestação dos serviços públicos com eficiência e eficácia e embasando-se:

a) na Ordem Interna 004/2001, de 23.10.2001, que estabelece a Política de Uso dos Recursos Computacionais, no âmbito do CETEM;

b) na Instrução Normativa nº 01, de 19.01.2010, que define e estabelece critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados nas compras realizadas pela administração direta, autárquica e fundacional do governo federal;

c) Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

e) na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12.11.2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;


d) na Norma Complementar nº 10, de 10.02.2012 da Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, para apoiar a Segurança da Informação e Comunicações (SIC), dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF;

e) na Norma Complementar nº 16, de 21.11.2012 da Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que estabelece diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para a obtenção de software seguro nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

f) na necessidade de planejamento anual para itens de TIC, em conformidade ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12.11.2010, resolve:

- I. determinar a todos os servidores e demais colaboradores, alocados nas coordenações desta Unidade de Pesquisa, que toda e qualquer demanda que envolva a aquisição de bens e serviços de Tecnologia de Informação e Comunicações – TIC, por meio de recursos provenientes da União, Fundações de Apoio ou Projetos, seja comunicada formalmente ao Serviço de Informações – SEIN, responsável por todo e qualquer assunto relativo a TIC, no âmbito do CETEM, para análise e orientação dos procedimentos e processos a serem adotados, conforme orientação do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

- II. determinar a todos os servidores e demais colaboradores, alocados nas coordenações desta Unidade de Pesquisa, que se abstenham de instalar nos equipamentos de informática, seja de propriedade do CETEM ou não, quaisquer equipamentos (“hardware”) ou programas computacionais (“software”) sem prévia comunicação ao SEIN por meio de chamado à sua equipe de Suporte (sein-suporte@cetem.gov.br);
- III. determinar a todos os servidores e demais colaboradores, alocados nas coordenações desta Unidade de Pesquisa, que a partir desta data, somente serão adquiridos microcomputadores, impressoras e demais acessórios ou periféricos que contenham programas computacionais homologados, fornecidos por representantes credenciados dos respectivos fabricantes, ou no caso de soluções de código aberto, que tenham sido avaliados conforme os critérios estabelecidos pelos documentos, normativos e outros materiais elaborados pelo Núcleo de Contratações de TI, do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);
- IV. determinar ao SEIN o levantamento anual dos ativos de TI, a fim de conhecer a real situação do parque de equipamentos (microcomputadores, notebooks, impressoras e acessórios relacionados) e dos programas computacionais instalados nos equipamentos existentes e em operação e propor à Diretoria, as providências devidas para a regularização das situações não conformes. *
- V. o não cumprimento das determinações contidas nesta Ordem Interna ensejará a apuração de responsabilidades.
- VI. esta orientação normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Fernando Antonio Freitas Lins
Diretor